

INTERESSADO : Maria Teixeira Barreto Prado

ASSUNTO : Solicita autorização para exercer as funções de Professora do "Pré-Primário".

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER Nº 144/76, CTG, Aprov. em 11/2/76

I - RELATÓRIO

Histórico:

Maria Teixeira Barreto Prado, filha de Roberto Barreto Prado e D. Maria José Teixeira Barreto Prado, licenciou-se em Pedagogia pelas Faculdades Metropolitanas Unidas diploma registrado sob o nº 207.058 de 30/05/72, com habilitação para o Magistério das Disciplinas e Atividades Pedagógicas do Ensino Pré-Primário apostilado no diploma em 24 de setembro de 1975, requer a este Conselho autorização para lecionar, independentemente de diploma de especialização pré-primário em nível de 2º grau.

Apreciação:

O art. 27, § 1º e 2º da Lei 5540 determina que os diplomas expedidos por Universidade Federal, Estadual, Particular ou por estabelecimentos importa "em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em território nacional". Este Conselho, através do Parecer 3670 de 17 de dezembro de 1975, já se pronunciou, favoravelmente em situação semelhante.

II - CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, possuindo a interessada Maria Teixeira Barreto Prado curso de graduação que lhe confere licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em "Magistério das disciplinas e atividades Pedagógicas do Ensino Pré-Primário, votamos favoravelmente à sua solicitação para lecionar em curso Pré-Primário,

São Paulo, 04 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Paquele", em 11 de fevereiro de 1976

a) Cons. Maxyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente